



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL N.º 1.698/2018

EMENTA: Proíbe as atividades pedagógicas que visam a reprodução do conceito da ideologia de gênero na grade de ensino curricular da rede municipal e rede privada no município de Carpina e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

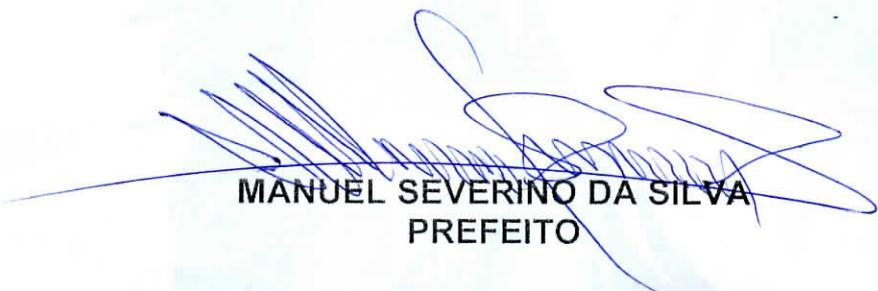
Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. Fica proibida a inclusão na grade curricular da rede de ensino público municipal e da rede de instituições de ensino privada no município de Carpina de toda e qualquer atividade pedagógica que vise promover a orientação da sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino e/ou feminino como gênero humano.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 06 de novembro de 2018.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebi 11 de 01 de 19

Alexsandra Martins
12:42H